

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-

Tel/Fax.: 0XX 32 - 3271 - 2973

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2016

Publicação edital de chamamento público visando o credenciamento de profissional habilitado para prestação de serviços em medição de áreas construídas de escolas municipais para a Câmara Municipal de Bicas/MG.

A Câmara Municipal de Bicas/MG comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDIÇÃO DE ÁREAS CONSTRUÍDAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS, especificamente para a Comissão Especial de Inquérito, instituída pela Portaria 13/2016 com finalidade de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos da Educação nos exercícios de 2005 e 2006, <u>a partir de 13 de outubro de 2016, no horário das 12:00 às 17:00 horas até a data de 23 de outubro de 2016.</u>

1 - CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) ou físicas interessadas em prestar os serviços para a Câmara Municipal de Bicas/MG, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

1.1 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços com profissionais habilitados, acima indicado;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- d) Certidão negativa de débito com o INSS;
- e) Certidão negativa de débito com o FGTS;



SHARING MINHE

Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO - BICAS - CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 - 3271 - 2973

f) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

1.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do profissional habilitado, com idade mínima de 18 anos;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certidão Negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
- d) Certidão conjunta negativa de tributos federais;
- e) Diploma que comprove a habilitação profissional.

2 - DOS RECURSOS

2.1. Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **3.1.** O credenciado prestará o serviço de medição de áreas construídas nas escolas municipais, áreas estas que serão especificadas pela Comissão Especial de Inquérito em reuniões previamente agendadas.
- **3.2.** A utilização de pessoal e equipamentos da Câmara para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.
- **3.3**. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

4 – VIGÊNCIA

4.1. – O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o pagamento e quitação do serviço prestado.

5 – PAGAMENTO

- **5.1.** O credenciado será remunerado conforme a quantidade de metros quadrados efetivamente executados, sendo o valor do metro quadrado R\$2,00 (dois reais).
- **5.2.** As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.020.2.0002 Pessoa Jurídica
- 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.020.20002 Pessoa Física





PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 - 3271 - 2973

5.3. O pagamento será efetuado até o 5 (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço, mediante apresentação de documento que comprove a quantidade de serviços prestados acompanhada de controle individual para cada metro quadrado medido, aprovada pelo servidor responsável, designado pela Comissão Especial de Inquérito.

6 - PENALIDADES

- **6.1.** Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora** de **1% ao mês** de juros, sobre o valor da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
- **6.1.1.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.2.** Em casos de inexecução parcial ou total da obrigação fixada neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **6.2.1.** Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 2(dois) anos, impedido de contratar com a Administração**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- **6.3.** A sanção de advertência de que trata o item 6.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;





PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO - BICAS - CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 - 3271 - 2973

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Bicas/MG, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Bicas/MG.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito à prestação do serviço.
- **7.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **7.3.** O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.
- **7.4.** O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **7.5.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I Termo de Credenciamento.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria da Câmara Municipal de Bicas/MG.

Bicas, 13 de outubro de 2016.

Júlio César de Sales Pereira Presidente da Câmara Municipal de Bicas





PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 - 3271 - 2973

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO



SELATIVO MINIGARE

Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO - BICAS - CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 - 3271 - 2973

- I O pagamento será efetuado até o 5(quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço, mediante apresentação de fatura acompanhada de controle individual para cada metro quadrado medido, aprovada pelo servidor responsável, designado pela Comissão Especial de Inquérito.
- II O pagamento somente será realizado após entrega da fatura e dos controles dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Câmara Municipal de Bicas.
- **Cláusula 6ª.** As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.020.2.0002, na hipótese de prestação do serviço por Pessoa Jurídica e 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.020.2000 na hipótese de prestação do serviço por Pessoa Física.
- Cláusula 7ª. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
- **Cláusula 8ª.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- **Cláusula 9ª.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula 10. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentála falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 2(dois) anos, impedido de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.



SOLUTION MINISTRAL PROPERTY OF THE PROPERTY OF

Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 - 3271 - 2973

Cláusula 11. A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 9ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- Cláusula 12. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA.
- Cláusula 13. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da CÂMARA.
- Cláusula 14. Será rescindido o presente Termo de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, se a CONTRATADA:
- I não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;
- II Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento a terceiros, sem autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS;
- III fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- V falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou máfé;
- VIII atrasar injustificadamente a execução dos serviços.
- **Cláusula 15.** A CÂMARA poderá, ainda, rescindir o presente Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Cláusula 16.** Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 02/2016, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.
- Cláusula 17. Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Bicas/MG para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO - BICAS - CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 - 3271 - 2973

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

BICAS/MG, em	de	de	
	uc	uc	

Júlio César de Sales Pereira Presidente da Câmara

Credenciado

